

**RESOLUÇÃO Nº. 430. DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera o Regimento Interno, para considerar rejeitado o projeto com parecer contrário em comissões permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 139. (...)*

*"§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes, considerando-se:*

*a) apto a discussão e votação, se receber parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação e das comissões de mérito;*

*b) rejeitado, se receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ou das comissões de mérito.*

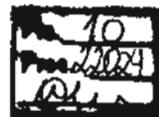
*"§ 2º. Aprovado na votação, o projeto será declarado 'projeto aprovado', salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário."*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04/12/1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"  
Presidente



(Resolução nº. 430/96 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04/12/1996).

*Wilma Camilo Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa